



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2026**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.835.068/0001-56, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Progresso, nº 62, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.286.267/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Atila Ribeiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrita no CPF sob o nº 107.808.994-90, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.835.068/0001-56, com endereço na Rua LOT. GASTÃO LEÃO REGO, s/n, GRACILIANO RAMOS, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, CEP 57.600-970, por meio de seu representante legal, Sr. Félix Rodrigues Tenório, portador da Carteira de Identidade nº 1982053 SSP/AL e do CPF 042.448.074-38, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 030/2026**, fundamentada no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, de 29/12/2025, no qual o valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 030/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do servidor a ser indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

BEDA MAQUINAS  
AGRICOLAS  
LTDA:188350680  
00156  
Assinado de forma  
digital por BEDA  
MAQUINAS AGRICOLAS  
LTDA:18835068000156  
Dados: 2026.07.21  
15:26:05 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260812112212.pdf>  
assinado por: idUser 407



O objeto deste CONTRATO é a **Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, destinadas ao fortalecimento das atividades agrícolas do Município de Lagoa do Ouro/PE, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme quantitativos estimados e especificações descritos no Anexo I (Termo de Referência), bem como a proposta de preços da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Município de Lagoa do Ouro/PE visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura por meio da aquisição de ensiladeiras, destinadas a fortalecer as atividades de apoio à agricultura familiar e ampliar a capacidade de produção e armazenamento de forragem no âmbito municipal.

A disponibilização desse equipamento é essencial para garantir a continuidade e a melhoria das ações voltadas ao desenvolvimento rural, contribuindo diretamente para a segurança alimentar do rebanho, o incremento da produtividade agropecuária, o preparo do solo e o suporte às famílias agricultoras. A ausência desse maquinário compromete a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura, além de gerar impactos sociais e econômicos para o município.

A presente medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a modernização dos equipamentos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços essenciais de apoio ao meio rural.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos casos permitidos em lei, contando-se a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme **tabela abaixo**:

| Item | Descrição                            | Preço Unitário | Quantidade | Unidade  | Valor Total   |
|------|--------------------------------------|----------------|------------|----------|---------------|
| 1    | ENSILADEIRA C/ ACESSÓRIO PARA TRATOR | R\$ 26.500,00  | 2          | Unidades | R\$ 53.000,00 |

O Município de LAGOA DO OURO/PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;





- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

20.000 Poder executivo 20.902 Departamento de Agropecuária 2060120011.542 AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA PARA A AGRICULTURA (EMENDA IMPOSITIVA) 44905299

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –**

*Handwritten signature*





Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

#### **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –**

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

#### **SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –**

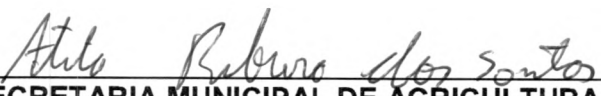
A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Ouro/PE, 21 de Julho de 2026.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**ATILA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal**  
- Contratante -

**BEDA MAQUINAS**  
**AGRICOLAS**  
**LTDA:188350680**  
**00156**

Assinado de forma  
digital por BEDA  
MAQUINAS AGRICOLAS  
LTDA:18835068000156  
Dados: 2026.07.21  
15:26:34 -03'00'

**BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**  
**CNPJ nº 18.835.068/0001-56**  
- Contratada -

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260812112212.pdf>  
assinado por: idUser 407